



LEI Nº 6113 , DE 23 DE Setembro DE 2011

Institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa no Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

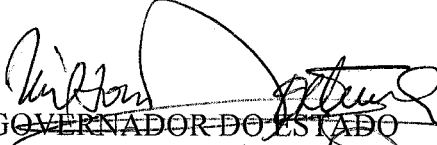
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

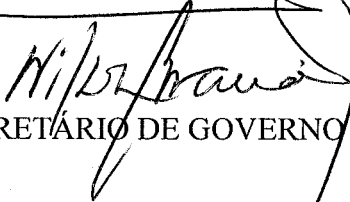
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 21 de abril.

Parágrafo único. Na semana de que trata o **caput** deste artigo, serão realizados no Estado debates, palestras e seminários, entre outros eventos, alusivos ao direito à liberdade e à informação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de Setembro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).